



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI nº 251/95

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, DELIBERA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artº 01º - Fica prorrogado até o dia 15 de junho de 1995, o desconto referido no Artº 01º da Lei nº 246/95, bem como seu Parágrafo Único.

Artº 02º - Ficam mantidos os demais Artigos constantes na referida Lei.

Artº 03º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1995.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO
-PREFEITO-